

Indústria de SP fecha menor número de vagas desde 2011

A indústria de São Paulo teve 35 mil postos de trabalho fechados em 2017, segundo a Pesquisa de Nível de Emprego, realizada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

Foi o melhor resultado desde 2011, quando foi registrado saldo negativo de 1.500 empregos.

Entre 2014 e 2016, foram fechadas, em média, 173 mil vagas por ano, segundo o levantamento da Fiesp.

O desempenho do ano passado, de acordo com a entidade, foi puxado pela retomada da produção industrial.

Na análise por setores da indústria, a pesquisa apontou que, das 22 áreas avaliadas, 17 tiveram resultado negativo em relação ao emprego neste ano, quatro tiveram desempenho positivo e uma ficou estável.

O melhor desempenho foi registrado pelo setor de produtos de borracha e material plástico, com saldo positivo de 4.152 vagas, seguido por produtos químicos (281) e metalurgia (273).

As maiores perdas foram verificadas nas áreas de produtos de metal (exceto máquinas e equipamentos), com redução de 10.107 postos, produtos alimentícios (-4.550) e impressão e reprodução de gravações (-4.252).

Das 36 regiões do Estado consideradas na pesquisa, 8 tiveram desempenho positivo em relação ao emprego e 28 ficaram negativas.

Os destaques ficaram com Limeira (alta de 7,51%), Araraquara (3,09%) e Mogi das Cruzes (1,93%). O pior resultado foi registrado em Botucatu, com fechamento de 15,72% das vagas.

(Fonte: Valor Econômico – 18/01/2018)

Emprego na indústria paulista recua 1,62% em 2017, aponta Fiesp

O nível de emprego na indústria paulista recuou 1,62% em 2017 na comparação com o ano anterior, informou o Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos (Depecon) da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp e Ciesp).

Apesar da queda, a Fiesp pontua que, no ano passado, houve o menor número de vagas fechadas (35 mil) desde 2011, quando o saldo líquido ficou negativo em 1,5 mil postos de trabalho.

Em dezembro, a indústria paulista demitiu 33 mil empregados, representando um recuo de 0,03% ante novembro, na série com ajuste sazonal. Sem ajuste, o declínio foi de 1,53%.

A Fiesp ainda compara o desempenho do emprego em 2017 com a média do período entre 2014 e 2016, quando foram fechadas 173 mil vagas por ano.

Essa melhora, segundo a federação, é puxada pela retomada da produção industrial no ano passado. Mas a maioria dos setores acompanhados pela Fiesp ainda mostrou saldo líquido de demissões em 2017.

Dos 22 segmentos, 17 tiveram resultado negativo, quatro mostraram desempenho positivo e um ficou estável.

As áreas mais afetadas foram as de produtos de metal, com exceção de máquinas e equipamentos, com uma perda de 10.107 postos.

Já a melhor performance foi do setor de produtos de borracha e material plástico, com a abertura de 4.152 vagas.

Entre as 36 regiões do Estado, 28 diminuíram o quadro de funcionários, enquanto apenas oito criaram empregos em 2017.

Botucatu foi a cidade com maior perda de vagas (-15,72%) em decorrência dos setores de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos.

(Fonte: DCI – 18/01/2018)

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

Justiça aplica reforma e deixa de usar tese de grupo econômico

Por Adriana Aguiar

A Justiça do Trabalho começou a aplicar as novas regras da reforma trabalhista que dificultam a caracterização de grupo econômico. Para que as empresas sejam responsáveis pelas dívidas trabalhistas uma das outras, há novos critérios estabelecidos pela lei.

A 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro concedeu a primeira decisão nesse sentido e excluiu a responsabilidade de uma companhia pelos débitos de outra empresa com os mesmos sócios e localização.

Segundo o artigo 2º, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescentado pela Lei nº 13.467/2017, "não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes".

No processo analisado, um ex-funcionário de uma empresa de paisagismo, a Studio Verde Paisagismo, pediu a responsabilização de outra empresa Costa Bastos Serviços de Jardinagem, instalada no mesmo endereço e com sócios em comum, pela dívida trabalhista, com a alegação de que seriam do mesmo grupo.

Ao julgar o processo, o juiz Marcos Dias de Castro, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entendeu que não foram encontrados os requisitos necessários para que seja configurado grupo econômico.

Segundo a decisão, "a mera identidade de sócios não caracteriza o grupo econômico, pois são necessários para a configuração do grupo três requisitos, quais sejam: a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes (artigo 2º, parágrafo 3º, da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017)." Com essa interpretação, o pedido do trabalhador foi negado. (Processo: 0010357-45.2014.5.01.0018).

InformeDESIN

Os advogados das duas empresas, Wesley Manzutti e Juliana Ferezin, do escritório Capistrano Gameiro Advogados, afirmam que a decisão é a primeira que eles têm conhecimento que aplica a nova interpretação da reforma trabalhista.

Para eles, só foi possível assessorar as duas companhias por inexistir conflito de interesse entre as sociedades, assim com um grupo econômico. "O magistrado aplicou o entendimento mais moderno sobre o assunto de que são necessários outros elementos para caracterizar grupo econômico", afirma Manzutti.

Para Juliana, a decisão é muito boa do ponto de vista empresarial porque a jurisprudência da Justiça do Trabalho caminhava no sentido contrário para responsabilizar empresas com os mesmos sócios, sem que se considerasse outros elementos.

A ação é anterior à entrada em vigor da reforma. Porém como se trata de discussão processual a aplicação é imediata às ações em trâmite, segundo a advogada Mayra Palópoli, do Palópoli & Albrecht Advogados.

Mayra ainda ressalta que o juiz indica na decisão o caminho a seguir pela defesa do ex-funcionário, caso queira continuar a tratar da responsabilização da outra companhia. Isso porque, o magistrado afirma que a questão deve ser melhor apurada por meio de um incidente de consideração inversa.

Com esse instrumento, o advogado do trabalhador terá que apresentar outras provas mais contundentes de que existe mesmo um grupo econômico. "A defesa, nesses casos, terá agora que apresentar contrato das duas companhias com mesmo objeto, ou demonstrar que elas têm um administrador comum ou que as contas bancárias estariam interligadas, por exemplo", afirma a advogada.

De acordo com ela, a partir de agora, fica mais difícil caracterizar grupo econômico com a nova lei.

O advogado do trabalhador no processo não foi localizado pela reportagem.

(Fonte: Valor Econômico – 18/01/2018)